



## INTERNATIONAL ACADEMIC EXCHANGE AGREEMENT

## ACORDO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

The **Universidade Estadual de Campinas (“Unicamp”)**, located at Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brazil, and the **International School of Business & Media (“ISB&M”)**, Survey No. 44/1, 44/1/2, Pashan Sus Road, Nande, Pune, Maharashtra 412115 (UG, PG, and Engineering across campuses in Pune, Kolkata, and Bengaluru), collectively referred to as “Parties” or as the context permits “Party”, by their legal representatives, hereby agree on the terms of this cooperation agreement (“Agreement”).

### Definitions:

“**Home Institution**” is the Institution in which the student is enrolled for degree purposes or which the teaching staff/researchers staff and members of the technical-administrative staff are employed.

“**Host Institution**” is the Institution which has agreed to receive the exchange student, teaching staff/researchers staff and members of the technical-administrative staff from the Home Institution.

### CLAUSE 1 – PURPOSE

The purpose of this Agreement is to foster academic cooperation by means of the exchange of undergraduate and graduate students, teaching staff/researchers and members of the technical-administrative staff of each institution.

### CLAUSE 2 – GOALS AND FORMS OF EXCHANGE

#### 2.1. Student Exchange

A **Universidade Estadual de Campinas (“Unicamp”)**, situada na Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil, e **International School of Business & Media (“ISB&M”)**, Survey No. 44/1, 44/1/2, Pashan Sus Road, Nande, Pune, Maharashtra 412115 (UG, PG, and Engineering across campuses in Pune, Kolkata, and Bengaluru), ambas referidas como “Partes” ou conforme o contexto “Parte”, por meio de seus representantes legais, concordam com os termos deste acordo de cooperação (“Acordo”), conforme segue.

### Definições:

“**Instituição de Origem**” é a Instituição em que o estudante está matriculado para fins de obtenção de título ou à qual o docente ou membro técnico-administrativo estão funcionalmente vinculados.

“**Instituição Anfitriã**” é a Instituição que concorda em receber o estudante, docente ou membro técnico-administrativo da Instituição de Origem.

### CLÁUSULA 1 – OBJETO

O objetivo do presente Acordo é fomentar a cooperação acadêmica por meio de intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, docentes/pesquisadores e membros técnico-administrativos de cada instituição.

### CLÁUSULA 2 – METAS E FORMAS DE INTERCÂMBIO

#### 2.1. Intercâmbio de Estudantes



UNICAMP



2.1.1. Students shall be pre-selected by their Home Institution based on their academic excellence. The Host Institution shall be responsible for the final acceptance.

2.1.2. Each institution will submit completed applications to the Host institution by the designated application deadline each year. Only applications accompanied by an official nomination from the Home institution exchange office will be considered for admission.

2.1.3. Students accepted by the Host Institution will be considered exchange students and shall be subject to all the rules and regulations of the Host Institution, complying with them in the same manner as regular students thereof.

2.1.4. Students participating in the exchange program shall be encouraged to acquire knowledge of the language of the country of the Host Institution, at a level compatible with the activities they are expected to carry out.

2.1.5. Each student shall follow a course of studies previously agreed between both institutions.

2.1.6. The student's stay shall not exceed one academic year, except in the case of double degree programs.

2.1.7. The number of students involved in the exchange program shall be limited to 20 - 25 students per semester. All efforts shall be made to achieve balance in the number of students exchanged.

2.1.8. The hiring of health insurance and repatriation must be in charge of the student and be done in his/her home country, before his/her arrival at the Host Institution.

2.1.9. International health insurance must necessarily cover medical and hospital expenses, repatriation (medical and funeral), accidental death and total or

2.1.1. Os estudantes devem ser pré-selecionados pela Instituição de Origem, com base em sua excelência acadêmica. A Instituição Anfitriã será responsável por sua aceitação definitiva.

2.1.2. Cada instituição enviará as inscrições preenchidas à instituição anfitriã até o prazo de inscrição designado a cada ano. Somente as inscrições acompanhadas de uma indicação oficial do escritório de intercâmbio da instituição de origem serão consideradas para admissão.

2.1.3. Os estudantes aceitos pela Instituição Anfitriã serão considerados alunos de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as regras impostas pela Instituição Anfitriã, devendo concordar com tais regras da mesma forma que o estudante regular da instituição.

2.1.4. Os alunos participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a adquirir conhecimento prévio da língua do país da Instituição Anfitriã, em nível compatível com as tarefas a serem lá desenvolvidas.

2.1.5. Cada estudante deverá seguir um plano de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.

2.1.6. A estadia do estudante na Instituição Anfitriã não deverá exceder o período de um ano acadêmico, excetuando-se os casos de duplo diploma.

2.1.7. O número de estudantes envolvidos no programa de intercâmbio será limitado a 20 - 25 por semestre. Todos os esforços serão envidados para alcançar paridade no número de estudantes trocados.

2.1.8. A contratação de seguro saúde e repatriação deve ficar a cargo do estudante e ser realizada em seu país de origem, antes de sua chegada à Instituição Anfitriã.

2.1.9. O seguro de saúde internacional deverá cobrir, necessariamente, despesas médico-hospitalares, de repatriação (médica e funeral), de morte acidental e de invalidez

partial permanent disability resulting from an accident.

2.1.10. Undergraduate double degree programs and/ co-supervision of theses and/or dissertations shall be the object of a separate Agreement.

## **2.2. Teaching staff/ researchers exchange**

2.2.1. Visiting Faculty Members/Researchers shall take part in conference, teaching and/or research activities.

2.2.2. Health insurance and repatriation coverage must be arranged by the faculty member/researcher in his/her home country.

2.2.3. International health insurance must necessarily cover medical and hospital expenses, repatriation (medical and funeral), accidental death and total or partial permanent disability resulting from an accident.

2.2.4. Salaries shall be paid by the Home Institution.

## **2.3. Members of the technical-administrative staff**

2.3.1. For the purpose of encouraging the exchange of experience and knowledge in fields of common interests, the institutions may select members of their technical-administrative staff to take part in the exchange program.

2.3.2. Health insurance and repatriation coverage must be arranged by the staff member in his/her home country.

2.3.3. International health insurance must necessarily cover medical and hospital expenses, repatriation (medical and funeral), accidental death and total or

permanente total ou parcial decorrente de acidente.

2.1.10. Os programas de duplo diploma na graduação e/ou cotutela de teses e dissertações devem ser objeto de Acordos específicos.

## **2.2 Intercâmbio de docentes/pesquisadores**

2.2.1. Docentes/pesquisadores visitantes deverão participar de conferências, atividades de ensino e/ou pesquisa.

2.2.2. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ser adquirida pelo membro do corpo docente/pesquisador em seu país de origem.

2.2.3. O seguro de saúde internacional deverá cobrir, necessariamente, despesas médico-hospitalares, de repatriação (médica e funeral), de morte acidental e de invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente.

2.2.4. Os salários devem ser pagos pela Instituição de Origem.

## **2.3. Membros do corpo técnico-administrativo**

2.3.1. Com a finalidade de estimular a troca de experiência e conhecimentos específicos em áreas de mútuo interesse, as instituições poderão selecionar membros de seu corpo técnico-administrativo para participar em programas de intercâmbio.

2.3.2. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ser adquirida pelo membro do corpo técnico-administrativo em seu país de origem.

2.3.3. O seguro de saúde internacional deverá cobrir, necessariamente, despesas médico-hospitalares, de repatriação (médica e funeral), de morte acidental e de invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente.



partial permanent disability resulting from an accident.

2.3.3. Salaries shall be paid by the Home Institution.

2.3.4. The activities conducted during the exchange period should be consistent with the activities of the professional in their Home Institution and at the end of the exchange, a report should be submitted to both institutions.

2.3.5. At the end of the exchange, Unicamp's employee must return to Unicamp where he/she shall remain for the same period of the exchange.

### **CLAUSE 3 – FINANCIAL RESPONSIBILITY**

3.1. Students involved in exchange programs hereunder shall pay academic fees, if any, at their Home Institution. Remaining expenses (travel, accommodations and the like) shall be borne by the student. This Agreement shall not imply any obligation of the Parties to provide financial support.

3.2. Faculty members/researchers involved in exchange programs hereunder shall not pay fees to the Host Institution. The remaining expenses (travel, accommodation and the like) shall be borne by the faculty member/researcher, who may seek funding from external agencies.

3.3. In the event of technical-administrative staff exchange, the expenses shall be borne by the Home Institution, subject to the availability of funds for such purpose.

### **CLAUSE 4 – OBLIGATIONS OF THE PARTIES**

4.1. The Parties shall attempt to achieve reciprocity under the activities set up in this Agreement.

2.3.3. Os salários devem ser pagos pela Instituição de Origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem ser compatíveis com as atividades do funcionário em sua Instituição de Origem e, ao final do intercâmbio, deverá ser submetido um relatório às duas instituições envolvidas.

2.3.5. O servidor da Unicamp deve, obrigatoriamente, retornar para a Unicamp ao final do intercâmbio e permanecer pelo mesmo período do intercâmbio realizado.

### **CLÁUSULA 3 – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

3.1. Os estudantes envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos pagarão taxas acadêmicas, caso existam, apenas em sua Instituição de Origem. Os demais gastos (viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do estudante. O presente Acordo não acarretará, para as Partes, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno.

3.2. Os docentes/pesquisadores envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico, ora referidos, não pagarão taxas a Instituição Anfitriã. Os demais gastos (com viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do docente/ pesquisador, que poderá buscar apoio financeiro junto às agências externas.

3.3. No caso de intercâmbio de membros do corpo técnico-administrativos, os gastos deverão ser pagos pela Instituição de Origem, condicionados à existência de fundos para este fim.

### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. As Partes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente Acordo.



4.2. At the completion of a student stay, the Host Institution may forward upon request an official document specifying the activities carried out by the students and his/her performance to the Home Institution's appropriate office.

4.3. The Home Institution can acknowledge the academic results obtained by the student and the respective credits and/or hours at the Host Institution, based on the study program previously agreed between the institutions.

4.4. To comply with the Brazilian legislation<sup>1</sup> to obtain a visa, the international student must attend at least 15 (fifteen) hours of classes per week.

4.5. The Host Institution shall provide, whenever possible, adequate research conditions and facilities for the development of the work of visiting faculty members/researchers.

4.6. The Host Institution shall offer working conditions for the development of the activities of members of the technical-administrative staff.

## CLAUSE 5 – GENERAL PROVISIONS

6.1. The tolerance by any of the Parties to the breach of any clause or condition of this Agreement shall be understood as an act of mere liberality, and never be construed as renewal, modification, waiver or loss of the right to request the accomplishment of the respective obligation.

6.2. This Agreement and all documents and information provided by one Party to the other Party under, or in connection with the negotiation of this Agreement or any subsequent contractual undertakings shall be treated as confidential ("the Confidential Information"). Confidential Information shall not be used except for the purposes for which it was made disclosed and shall not

4.2. Ao término da estadia do estudante a Instituição Anfitriã deverá enviar, mediante requerimento, um documento oficial à instância apropriada da instituição de origem especificando as atividades desenvolvidas e, se for o caso, o nível alcançado pelo aluno.

4.3. A Instituição de Origem pode reconhecer os resultados acadêmicos e os respectivos créditos obtidos pelo estudante na Instituição Anfitriã, baseado no programa de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.

4.4. Para o atendimento da legislação brasileira para obtenção de visto, o estudante estrangeiro deverá cumprir no mínimo 15 (quinze) horas de aula por semana.

4.5. A Instituição Anfitriã deverá fornecer, na medida de seu alcance, condições adequadas para pesquisa e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos dos docentes e pesquisadores.

4.6. A Instituição Anfitriã deverá oferecer condições adequadas de trabalho para o desenvolvimento das atividades de funcionários técnico-administrativos da instituição parceira.

## CLÁUSULA 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A tolerância, por qualquer das Partes, por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

6.2. Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidas por uma Parte à outra, em conexão ou sob as negociações deste documento ou quaisquer acordos seguintes devem ser tratados como confidenciais ("Informações Confidenciais"). A Informação Confidencial não deve ser utilizada, exceto para os fins para os quais foi divulgada e não deve ser repassada a

<sup>1</sup> Portaria Interministerial nº 7, de 13 de março de 2018.



UNICAMP



be passed on to any other person without the prior written consent of the disclosing Party.

6.3. Any modification in the terms of this Agreement shall be established by way of an Addendum signed by both Parties.

6.4. Other specific matters concerning the implementation of the exchanges between both institutions shall be negotiated and agreed upon between the parties in each specific case and may be stipulated in writing.

### **CLAUSE 7 – DATA PROTECTION**

7.1. The Parties agree to comply with their applicable laws on information security, privacy and data protection.

7.2. The Parties agree to comply with the Brazilian Law 13.709/2018, and process the personal data provided by any natural person with fairness, excluding the other Party of liability for any breach. The Parties also undertake to collect and share with each other personal data that are essential for carrying out the activities herein agreed, avoiding the unnecessary storage and sharing of personal data.

### **CLAUSE 8 - TERM AND TERMINATION**

8.1. This Agreement shall be effective for 5 (five) years from the date it is signed by the representatives of both Parties.

8.2. Either Party will be entitled at any time at its absolute discretion to terminate the Agreement by giving written notice 6 (six) months beforehand to the other. Such termination will not adversely affect any exchange in effect prior to the effective date of the termination.

qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio e por escrito da Parte divulgadora.

6.3. Qualquer modificação nos termos deste Acordo deverá ser estabelecida através de um termo aditivo assinado por ambas as Partes.

6.4. Outras questões específicas relativas à execução dos intercâmbios entre ambas as instituições devem ser negociadas e acordadas entre as partes interessadas em cada caso específico e podem ser estipuladas por escrito.

### **CLÁUSULA 7 – PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. As Partes se comprometem a cumprir as respectivas legislações aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

7.2. As Partes comprometem-se a cumprir o disposto na Lei 13.709/2018, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra Parte de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As Partes obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra Parte apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

### **CLÁUSULA 8 - VIGÊNCIA E RESCISÃO**

8.1. Este Acordo vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura pelos representantes de ambas as Partes.

8.2. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 6 (seis) meses. O rompimento do Acordo não deverá afetar negativamente os intercâmbios em andamento, assumidos antes da data de finalização do Acordo.

**CLAUSE 9 – SETTLEMENT OF DISPUTES**

9.1. In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the implementation of this Agreement, the Parties shall exert to arrive at a solution by mutual consent. In the event such consent is found to be impossible, the Parties shall jointly appoint a third party natural person to act as mediator.

In witness whereof, the Parties hereto execute this Agreement in 2 (two) counterparts of equal content and form on the date written below.

**CLÁUSULA 9 – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E estando assim justo e contratado, assinam as Partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passa a vigorar na data abaixo referida

Date/data: / /

On behalf of the  
**Universidade Estadual de Campinas**

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Rafael de Brito Dias  
Executive Director for International Affairs<sup>2</sup>

On behalf of the  
**International School Of Business & Media**



\_\_\_\_\_  
Dr. Pramod Kumar  
Founder and President



\_\_\_\_\_  
Dr. Arun Joshi  
Head — International Relations

<sup>2</sup> Competence for signature - Article 7, item IV of Resolution CONSU-A-016/2022.

---

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE BRITO DIAS, DIRETOR EXECUTIVO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, em 19/02/2026, às 14:42 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**9C9390B5 BC2A4CB9 8E697B10 3309A3CA**

